



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

### DECRETO Nº 3.751/2020

#### REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA MINAS CONSCIÊNTE DO GOVERNO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Publicado em 01/09/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Ato das Disposições Transitorias - Lei Orgânica, 10/08/199

Responsável pela publicação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, no exercício das atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde pública é a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, de 1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do Coronavírus, como, por exemplo, o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, que "Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências", de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020 o qual "Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que o reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Súmula 419 do Supremo Tribunal Federal que que fixou o entendimento de que: "Os municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais e federais".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 2º CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que: 'É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial'.

Art. 3º CONSIDERANDO que os meios de hospedagens foram reconhecidos pelo Estado de Minas Gerais, através do "PROGRAMA MINAS CONSCIENTE" como atividade essencial, fazendo parte da "onda verde" do referido programa, onde encontram-se elencadas as atividades liberadas em todas as regiões do Estado de Minas Gerais;

Art. 4º CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, nº 672 pelo Ministro Alexandre de Moraes que concedeu parcialmente a medida cautelar "RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo território nacional, caso entenda necessário".

CONSIDERANDO que o município de Jaboticatubas fez adesão do Programa de flexibilização do comércio criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, *Minas Consciente*, conforme o Decreto Municipal 3.740 de 13 de agosto de 2020.

**Art. 1º** - Tendo em vista, que Município de Jaboticatubas, encontra-se na "onda 2" do Plano Minas Consciente, ficam estabelecidas as seguintes normas para a flexibilização do comércio no município de Jaboticatubas:

I – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes com consumo interno, conforme as diretrizes do programa de flexibilização "*Minas Consciente*", desenvolvido pelo Governo de Minas.

II – Os restaurantes poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, tendo no máximo duas pessoas por mesa.

III – Os restaurantes não poderão trabalhar com o serviço de *self servisse*.

VI – Os Bares poderão funcionar até as 21h00 horas, de segunda a sábado.

V – Os bares, restaurantes e afins, não poderão ter consumo interno de bebidas alcoólicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

**Art. 2º** - Excepcionalmente durante o final de semana prolongando, no feriado de 07 de setembro, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar no domingo, 6 de setembro, conforme as regras sanitárias.

**Art. 3º** - Todos os estabelecimentos deverão permanecer fechados nessa segunda-feira, dia 07 de setembro de 2020, sendo permitido a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio,

**Art. 4º** - Farmácias e Postos de Combustíveis poderão funcionar na segunda-feira, 07 de setembro, com a observância de todas normas e exigências sanitárias conforme o programa *Minas Consciente*.

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos comerciais liberados para funcionamento conforme a onda amarela, do programa *Minas Consciente*, deverão respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo de Minas.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais que não estiverem em conformidade com os protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa *Minas Consciente*, poderão ser penalizados com multa, conforme Lei Municipal 2.672/2020.

**Art. 7º** - Permanecem inalteradas as disposições estabelecidas pelo programa *Minas Consciente*.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, 01 de setembro de 2020.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
Prefeito Municipal